**LEI Nº 7.240/2025**

Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais do Município de Muriaé, Estabelece as formalidades de comunicação visual aplicada a bens públicos dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todos os veículos oficiais, da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município.

**Parágrafo único** – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar identificação.

**Art. 2º** - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1° - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 cm/ 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2° - Na parte traseira do veículo o tamanho do adesivo não pode ser inferior 0,10 cm /0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3° - fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4° - No caso de máquinas, implementos e motos, não sendo possível a afixação dos adesivos nas dimensões descritas no caput do presente artigo e do artigo 2º, deverá o Executivo Municipal adequar o tamanho e afixar o mesmo nos lados direito e esquerdo, em local adequado e que proporcione boa visibilidade com o tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos o Art.2º desta lei.

**Art.3°**- Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 0,48 cm, os seguintes dizeres:

I – Prefeitura Municipal de Muriaé contendo o Brasão do Município,

II – Uso exclusivo em serviço,

III – Nome da secretaria, departamento ou programa que o veículo estiver vinculado,

IV – Número de telefone e/ou e-mail para contato, reclamações, denúncias.

**Art.4º** - Estabelece que a comunicação visual aplicada a bens públicos do Município de Muriaé, bem como aquela constante de mensagens oficiais, empregará exclusivamente as cores e símbolos oficiais do respectivo ente federativo, vedada a

utilização de qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 5º** - Os veículos lotados e ou cadastrados no gabinete do Prefeito Municipal, estão isentos das disposições previstas nesta lei, podendo circular de forma descaracterizada.

**Art. 6º** - O cronograma de implantação será gradativo, tendo início na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria ou por parcerias públicos privadas PPP.

**Art. 8°**- Ficam revogados os demais atos normativos contrários a presente lei.

**Art. 9°**- Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de abril de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 15:25:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

***MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA***

***Prefeito Municipal de Muriaé***